



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
MINUTA INTERNA Nº 021/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Itá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.999/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I – Regime legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Legislativo nº 003/2024.

II – Modalidade: Pregão.

III – Forma: Eletrônica.

IV – Critério de Julgamento: Menor preço.

V – Modo de disputa: Aberto.

VI – Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

VII – Código do município: UASG 933908.

VIII – Data da Sessão Pública: **21/07/2026.**

IX – Horário de início da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília/DF).

X – Condução do processo licitatório: Agente de Contratação (Pregoeira) designada pela Portaria n. 019/2026: Alessandra Cristina Pozzebon / Equipe de Apoio – Servidores designados pela Portaria nº 035/2023: Dileia Marta Scheffler, Poliana Marieli Peri e Silvana Colossi.

XI – Especificações dos Itens: A descrição dos itens constantes no portal [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório.

2. OBJETO:

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das dependências internas, externas e esquadrias sem exposição à situação de risco da Câmara Municipal de Vereadores de Itá/SC, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, conforme

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00
Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

especificações, periodicidade, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

2.2. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itá, localizada na Rua 01, nº 157, Centro, no município de Itá/SC, abrangendo área aproximada de 511,56m², compreendendo áreas internas com piso frio e espaços livres, áreas externas pavimentadas adjacentes à edificação e esquadrias sem exposição à situação de risco.

2.3. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo disponibilização exclusiva e permanente de empregado da contratada à Administração.¹

2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante disponibilização de 1 (um) servente de limpeza, com enquadramento no CBO 5143-20, para prestação dos serviços com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem previsão de realização de horas extras ou adicionais noturnos.

2.5. A contratação será realizada em item único, correspondente à prestação mensal dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio predial.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e o regular cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

¹ Considerando que os serviços serão prestados com carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais, verifica-se que a execução contratual não demandará dedicação exclusiva de mão de obra, podendo a contratada compartilhar seus recursos humanos e operacionais com outros contratos, desde que assegurado o integral cumprimento da carga horária, das rotinas de execução, dos níveis de qualidade exigidos e da disponibilidade necessária ao atendimento das demandas da Câmara Municipal. Assim, não haverá exigência de permanência integral ou disponibilidade exclusiva de empregados vinculados ao contrato, tampouco alocação exclusiva de recursos materiais, circunstâncias que afastam a caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra. O modelo adotado mostra-se compatível com a natureza, dimensão e baixa complexidade do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

2.7. Não será admitida a contratação de pessoa física para execução do objeto.²

2.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.³

2.9. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor estimado mensal	Valor estimado total
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio das dependências internas, externas e esquadrias sem exposição à situação de risco da Câmara Municipal de Vereadores de Itá, mediante fornecimento de mão de obra, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, com carga horária estimada de 20 (vinte) horas semanais.	Mensal	12	R\$ 3.411,27	R\$ 40.935,24
Quadro de trabalhadores e carga horária de trabalho					

² A vedação justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, que demandam organização empresarial mínima para gestão, supervisão e execução contínua das atividades contratadas, bem como capacidade operacional para disponibilização de mão de obra, substituição de profissionais em caso de ausências, fornecimento de equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, observância das normas de segurança e medicina do trabalho e cumprimento das obrigações legais inerentes à prestação dos serviços. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica mostra-se a solução mais adequada para garantir a regularidade, a eficiência, a continuidade e a segurança jurídica da contratação, compatibilizando-se com as características e complexidade operacional do objeto pretendido.

³ A vedação à subcontratação busca evitar a transferência indevida de responsabilidades contratuais, prejuízos à fiscalização administrativa, fragmentação da execução dos serviços, riscos de descontinuidade contratual e eventuais dificuldades relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho. A contratada deverá executar diretamente os serviços por meio de seus próprios empregados, devidamente registrados, uniformizados, capacitados e supervisionados, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

Função	Quantidade de funcionários	Carga horária
Servente – CBO 5143	1	20 horas semanais

2.10. O objeto e as quantidades a serem contratadas estão fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais compõem o presente processo licitatório.

2.11. O valor máximo do objeto para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 40.935,24 (quarenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

2.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Câmara de Vereadores, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico Compras.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital e de seus anexos.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A presente contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Vereadores de Itá para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a demanda devidamente alinhada ao planejamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

3.2. A despesa decorrente da futura contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, instituída pela Lei Municipal nº 2.843, de 24 de outubro de 2025, correndo à conta da dotação orçamentária destinada à manutenção das atividades legislativas, conforme classificação orçamentária 3.3.90.00.00.00.00.00 – Ação 2001 – Referência 374.

3.3. A contratação pretendida observa, ainda, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos acima descritos, conforme modelo disponibilizado (ANEXO I).

5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018):

6.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, a Câmara de Vereadores fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

6.3. A Câmara de Vereadores e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O licitante fica obrigado a notificar a Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Câmara de Vereadores e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame indicarão à Câmara de Vereadores o responsável pelo tratamento de dados pessoais, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. Para conhecimento da Política de Privacidade da Câmara de Vereadores, a licitante deverá acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.softcam.com.br/politicadeprivacidade/camaras/SC-ITA.pdf> e para mais informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail camara@camaraita.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto:

I. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

II. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

I. Sociedade empresária;

II. Sociedade simples;

III. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II. No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que, cumulativamente:

I. Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- II. Seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III. Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I. As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A.⁴
- II. As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN.⁵
- III. As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

7.8. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

⁴ § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

⁵ § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4. Na fase de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.5. Já na fase de habilitação econômico-financeira haverá a admissão do somatório dos valores de cada consorciado e o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º), sendo que o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante à Câmara de Vereadores.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971⁶, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012⁷, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009⁸;

⁶ Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

⁷ Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Câmara de Vereadores indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

10.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

10.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

⁸ Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

10.5. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.6. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação no momento do julgamento.

10.8. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações mínimas, sob pena de inabilitação/desclassificação:

- I.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- II.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- III.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

10.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.11. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site compras.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste edital.

10.12. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11. REGRAS GERAIS PARA A LICITAÇÃO:

11.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais).

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico.

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara de Vereadores, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

12.1. Para este certame, a fase de proposta será anterior à fase de habilitação.

12.2. A fase recursal será única.

13. PROPOSTAS:

13.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

13.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.5. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

13.6. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.7. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

13.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, administração, supervisão, seguros, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

13.9. Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de inteira responsabilidade do licitante, que responderá por sua exatidão e exequibilidade, não lhe cabendo pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo que decorra da elaboração da proposta.

13.10. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

13.11. O critério de julgamento adotado nesta licitação será o de **MENOR PREÇO**, nos termos da legislação vigente.

13.12. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Câmara de Vereadores;
- II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

13.13. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

13.14. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

13.15. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

13.16. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo definido, após a convocação pelo pregoeiro.

13.17. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

13.18. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO I deste edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- I. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos anexos do presente edital;
- II. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula.

13.19. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

13.20. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

13.21. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

13.22. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara de Vereadores, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13.23. Decorrido o prazo de validade das propostas acima estipulado sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

13.24. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.25. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

13.26. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma compras.gov.br.

13.27. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.28. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

13.29. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 30,00 (trinta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

13.30. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II. A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III. Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio,



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.31. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

13.32. Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.33. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.34. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio compras.gov.br.

14. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP:

14.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ⁹
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

14.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.¹⁰

14.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

⁹ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

¹⁰ Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

15.1. Após a fase de lances, para fins de julgamento das propostas, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta readequada ao preço ofertado nas etapas de lances, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a convocação pelo pregoeiro, juntamente com planilha de composição de custos, contendo remuneração, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I, demonstrando a viabilidade da proposta, a qual deverá estar assinada.

15.1.1. Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

15.1.2. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, prazo mínimo de 4 horas, podendo ser ampliado pelo Pregoeiro mediante justificativa., sob pena de não aceitação da proposta.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

15.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4. Quanto à EXEQUIBILIDADE deverão ser observadas as seguintes disposições:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

15.4.1. A Câmara de Vereadores poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.2.

15.4.2. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao preço estimado pela Administração, cabendo ao pregoeiro promover diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de documentos, planilhas, memórias de cálculo ou outros elementos que comprovem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas.

15.4.2.1. A não comprovação da exequibilidade da proposta, após regular diligência, ensejará sua desclassificação, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo.

15.5. Em caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.6. Estipula-se que em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.6.1. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as quais estipulam que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

15.6.1.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.7. Definido o resultado do julgamento, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores.

15.7.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.7.3. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO:

16.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação e, se for o caso, a proposta atualizada readequada, o qual terá o tempo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para anexar ambas no sistema.

16.1.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos prazos por ele definidos, sob pena de não aceitação da proposta.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

16.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, formalmente aceita pelo pregoeiro, ou por motivo de força maior

16.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensão.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara de Vereadores.

16.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se relacionados no ANEXO II deste edital.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

16.8.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

16.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

17.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores.

17.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos;
- III. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

17.4. Apresentado recurso, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

17.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

17.7. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.9. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

17.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5. A anulação do processo licitatório induz ao do contrato.

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO:

19.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. O contrato administrativo vinculado ao presente edital poderá sofrer alterações, com base nos artigos nº 124 ao nº 136 da Lei nº 14.133/2021.

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00
Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

19.3. A Câmara de Vereadores de Itá convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Vereadores.

19.3.2. Poderá a Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar, a Câmara de Vereadores, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.6. É possível que a Câmara de Vereadores convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

19.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19.5. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos

19.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara de Vereadores verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

19.7. Os contratos administrativos obedecerão, irrestritamente, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O preço contratual poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA.

19.9. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

19.10. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19.11. No caso de consórcio, fica condicionada a assinatura do contrato a:

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante à Câmara de Vereadores.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

19.12. São obrigações do contratado:

- I.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e dos anexos que o compõem, do Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato administrativo e da legislação aplicável.
- II.** Disponibilizar profissional devidamente contratado para execução dos serviços, observando a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- III.** Executar integralmente os serviços por intermédio de seus próprios empregados, devidamente registrados, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- IV.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara de Vereadores, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- V.** Designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração e solucionar demandas relacionadas ao contrato.
- VI.** Fornecer aos empregados todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição quando necessário.
- VII.** Garantir que os empregados utilizem corretamente os EPIs fornecidos, observando as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.
- VIII.** Responsabilizar-se integralmente pela supervisão, orientação técnica e gerenciamento dos empregados vinculados à execução contratual.
- IX.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança e medicina do trabalho aplicável à contratação.
- X.** Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional utilizada na execução dos serviços, exceto no que for contrária ao entendimento jurisprudencial.
- XI.** Considerar e efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), quando aplicável à função executada, observando a legislação trabalhista vigente e o entendimento jurisprudencial.
- XII.** Responsabilizar-se pelo pagamento pontual de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras eventualmente autorizadas, adicionais legais,



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

benefícios convencionais, verbas rescisórias, encargos previdenciários, FGTS e demais obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de seus empregados.

XIII. Assumir integral responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou cíveis relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

XIV. Substituir empregado ausente, afastado, licenciado, demitido ou impossibilitado de exercer suas atividades, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

XV. Promover, no prazo estabelecido pela fiscalização, a substituição de empregado que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumprimento das normas internas da Administração ou qualquer comportamento incompatível com a execução contratual.

XVI. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados durante a execução dos serviços, exigindo comportamento compatível com o ambiente institucional da Câmara Municipal, observando urbanidade, discrição, organização, respeito, sigilo e ética profissional.

XVII. Orientar seus empregados para que não realizem atividades estranhas ao objeto contratado, sendo vedada a utilização da mão de obra em atividades diversas daquelas previstas no contrato.

XVIII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízos à Administração.

XIX. Informar prontamente à fiscalização quaisquer irregularidades constatadas nas dependências da Câmara Municipal, tais como vazamentos, infiltrações, danos estruturais, lâmpadas queimadas, problemas elétricos, danos em equipamentos, móveis ou demais situações que possam comprometer a segurança, conservação ou funcionamento das instalações.

XX. Zelar pela conservação do patrimônio público, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados ou prepostos em razão de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

XXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

XXII. Utilizar adequadamente os materiais e produtos de limpeza fornecidos pela Câmara Municipal, observando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- XXIII.** Zelar pelo uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos disponibilizados pela Administração.
- XXIV.** Promover a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.
- XXV.** Executar os serviços observando os cronogramas, periodicidades, rotinas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no ANEXO III deste edital.
- XXVI.** Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais ou considerado insatisfatório pela fiscalização.
- XXVII.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato.
- XXVIII.** Manter sigilo sobre informações, documentos, dados, rotinas administrativas, processos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- XXIX.** Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas para proteção dos dados eventualmente acessados durante a execução dos serviços.
- XXX.** Responsabilizar-se por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais por seus empregados, prepostos ou representantes.
- XXXI.** Permitir e facilitar a fiscalização contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pela Administração.
- XXXII.** Apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, especialmente registros de empregados, folhas de pagamento, comprovantes de pagamento de salários, recibos de benefícios, comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, controles de jornada e demais documentos pertinentes, conforme prazos definidos no Termo de Referência.
- XXXIII.** Manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação com o Poder Público.
- XXXIV.** Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, EPIs, equipamentos, supervisão, seguros, tributos e demais despesas incidentes.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

XXXV. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, observada a ordem de serviço ou instrumento equivalente.

XXXVI. Ao término da vigência contratual, promover a adequada transição contratual, garantindo a continuidade dos serviços, a retirada de equipamentos de sua propriedade e a regular quitação das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados ao contrato.

XXXVII. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a execução contratual.

XXXVIII. Reconhecer expressamente a inexistência de vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho.

19.13. São obrigações da contratante:

I. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências, instalações e informações indispensáveis ao cumprimento do objeto;

II. Disponibilizar os materiais de consumo e produtos de limpeza previstos no Termo de Referência, em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços;

III. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados, comunicando à contratada eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas;

V. Notificar formalmente a contratada acerca de ocorrências relacionadas à execução contratual, fixando prazo para correção quando cabível;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação aplicável;

VII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, bem como das disposições constantes do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente;

VIII. Solicitar a substituição de empregados da contratada quando constatada conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, mediante justificativa da fiscalização;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- IX.** Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- X.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato, após o recebimento dos serviços e verificação do cumprimento das exigências contratuais;
- XI.** Solicitar, quando necessário, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual;
- XII.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XIII.** Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de eventos, sessões, reuniões ou atividades extraordinárias que possam demandar ajustes na programação dos serviços;
- XIV.** Disponibilizar local adequado para guarda dos materiais de consumo e produtos de limpeza fornecidos pela Administração;
- XV.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados pela contratada;
- XVI.** Zelar para que os empregados da contratada não sejam utilizados na execução de atividades estranhas ao objeto contratado;
- XVII.** Manter registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando-as à contratada para adoção das providências cabíveis;
- XVIII.** Exercer permanentemente a fiscalização contratual, sem que isso implique transferência ou exclusão das responsabilidades legais e contratuais atribuídas à contratada;
- XIX.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

19.14. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando necessário;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.14.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- I. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.15. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Câmara de Vereadores, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara de Vereadores, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Câmara de Vereadores, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara de Vereadores relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.16. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.16.1. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.16.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

19.17. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara de Vereadores;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Câmara de Vereadores por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Câmara de Vereadores;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara de Vereadores e das multas aplicadas.

19.17.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Câmara de Vereadores, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.17.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara.

19.18. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.19. Quanto a gestão e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

II. As comunicações entre a Câmara Municipal de Vereadores de Itá e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens institucionais ou outros meios formais de comunicação que permitam o adequado registro das informações e solicitações relacionadas à execução contratual.

III. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão à servidora designada como gestora de contratos por meio da Portaria nº



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

056/2023, Poliana Marieli Peri, bem como à servidora Dileia Marta Scheffler, indicada no Plano de Cargos como fiscal de contratos, ou outros servidores que venham a substituí-las no decorrer da execução do contrato, competindo às referidas servidoras acompanhar, controlar e fiscalizar a adequada execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais eventualmente identificados.

V. O fiscal do contrato poderá emitir notificações à contratada para correção de falhas verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para regularização, bem como comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

VI. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pela fiscalização contratual, coordenar o processo de acompanhamento da execução contratual, promover os encaminhamentos administrativos necessários e adotar as providências cabíveis para saneamento de irregularidades, aplicação de sanções, formalização de termos aditivos, apostilamentos ou demais medidas relacionadas à gestão do contrato.

VII. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada quanto à execução dos serviços, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da contratação, tampouco quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

VIII. A contratada deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual, competindo-lhe representar a empresa perante a Câmara Municipal e atender prontamente às solicitações formuladas pela fiscalização contratual.

IX. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais da contratada, poderão ser exigidos, dentre outros documentos e informações, documentos complementares relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, comprovantes relacionados ao fornecimento e substituição de uniformes, EPIs, equipamentos e demais itens necessários à execução



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

contratual e demais documentos pertinentes à adequada fiscalização do contrato.

X. A fiscalização contratual deverá observar, dentre outros aspectos o comparecimento regular do empregado vinculado à execução contratual e o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, a adequada utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a qualidade dos serviços executados, o cumprimento das rotinas de limpeza, conservação e higienização estabelecidas, a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, a observância das normas trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à contratação.

20. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

20.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, prevalecendo o que ocorrer por último.

20.2. O objeto será executado de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização de 01 (um) servente de limpeza, enquadrado no Código Brasileiro de Ocupações – CBO nº 5143-20.

20.3. A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itá/SC, localizada na Rua 01, nº 157, Centro, abrangendo área aproximada de 511,56 m², compreendendo áreas internas, áreas externas pavimentadas, sanitários, plenário, recepção, salas administrativas, áreas de circulação e esquadrias sem exposição à situação de risco.

20.4. Os serviços deverão ser executados com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

20.5. O horário de execução dos serviços será definido pela Administração em conjunto com a contratada, observando-se a conveniência administrativa e a necessidade de não prejudicar o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

20.6. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, inexistindo obrigação de permanência integral

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

do empregado nas dependências da Câmara Municipal além da carga horária contratada.

20.7. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as rotinas, periodicidades e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, compreendendo, entre outras atividades, a limpeza, higienização, conservação e asseio das áreas internas e externas da edificação.

20.8. A execução dos serviços deverá observar o cronograma de atividades diárias, semanais, quinzenais e mensais estabelecido no Termo de Referência, podendo a fiscalização determinar ajustes operacionais necessários à adequada manutenção das condições de higiene, conservação e salubridade do ambiente.

20.9. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção, reposição e substituição quando necessário.

20.10. Os materiais de consumo e produtos de limpeza serão fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Itá, cabendo à contratada sua adequada utilização, conservação e armazenamento durante a execução contratual.

20.11. A contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição de empregados ausentes, afastados, licenciados, desligados ou impossibilitados de exercer suas atividades, sem prejuízo da execução do objeto.

20.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente registrados, capacitados, uniformizados e supervisionados pela contratada, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

20.13. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, bem como situações que envolvam riscos à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio público.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

20.14. Os serviços serão considerados adequadamente executados quando observados os padrões de qualidade, periodicidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das verificações e apontamentos realizados pela fiscalização contratual.

20.15. Constatadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, a contratada deverá promover as correções determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo fixado pela contratante.

20.16. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá promover a adequada desmobilização da execução contratual, retirando seus equipamentos e providenciando a regular quitação das obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com os empregados vinculados ao contrato, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. Os serviços prestados serão inicialmente recebidos de forma provisória, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, para fins de verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas.

21.2. Constatada qualquer irregularidade, falha ou execução em desacordo com as condições contratuais, a contratada será notificada para promover a regularização, correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.4. Não havendo pendências a serem sanadas, o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante atesto da execução contratual pelo fiscal do contrato, observadas as disposições previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.6. O recebimento dos serviços será na sede da Câmara De Vereadores de Itá, localizada na Rua 01, n. 157, Centro, do município de Itá/SC.

22. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, repactuados ou revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços contratados mediante demonstração analítica da variação dos custos que compõem a contratação.

22.3. A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, incluindo planilha de custos e formação de preços atualizada, convenção coletiva, acordo coletivo, sentença normativa ou outros documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos.

22.4. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

22.5. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação concedida para a mesma parcela de custos.

22.6. Considerando tratar-se de contrato de prestação de serviços contínuos com predominância de mão de obra e a necessidade de cooperação, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, de forma tempestiva, a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo que implique alteração dos custos da mão de obra vinculada à execução contratual, apresentando a documentação pertinente para análise de



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

eventual repactuação, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da legislação vigente.

22.8. As condições, procedimentos, prazos e demais requisitos aplicáveis ao reajuste, à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições constantes do contrato administrativo e da legislação aplicável.

23. PAGAMENTO DO OBJETO:

23.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itá, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

23.2. No dever de pagamento pela Câmara de Vereadores será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. Fornecimento de bens;
- II. Locações;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Realização de obras.

23.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC

Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00

Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

23.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

23.5. A Câmara de Vereadores deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

23.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

23.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

23.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório.

23.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

23.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.¹¹

23.9. O pagamento será efetuado, sempre que possível, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços e à apresentação regular da documentação exigida, condicionando-se ao efetivo atesto da execução contratual pela fiscalização responsável.

23.10. Deverão acompanhar a nota fiscal os documentos exigidos para fins de fiscalização contratual, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada, bem como demais documentos eventualmente exigidos neste Edital e no Termo de Referência. Preferencialmente, deverá ser apresentado boleto bancário para fins de processamento do pagamento.

23.11. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações incidentes sobre a execução contratual, podendo a Administração realizar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis.

23.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de inadimplência contratual, aplicação de penalidade administrativa ou ausência de documentação obrigatória exigida para fins de fiscalização contratual.

23.13. Também não será efetuado pagamento pelos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a regularização, correção, complementação ou refazimento dos serviços rejeitados pela fiscalização contratual.

24. PENALIDADES:

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

¹¹ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.¹²

24.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Subitem	Descrição das sanções	Penalidades do item 24.1.
I	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
II	Multa – Compensatória e de mora	Aplicadas a qualquer das infrações administrativas.
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. Dar causa à inexecução total do contrato; IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

¹² Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Câmara de Vereadores, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

		convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Ainda, será aplicada às infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima.

24.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 24.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II – Multa.

24.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato.

24.3.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1. e no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 1% (um por cento) do valor licitado para aquele que:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Dar causa à inexecução total do objeto contrato.
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I.** Retido dos pagamentos devidos pelo órgão, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II.** Descontado do valor da garantia eventualmente prestada;
- III.** Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
- IV.** Cobrado judicialmente.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. Para aplicação das sanções serão observados os seguintes requisitos:

- I.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II do item 24.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II.** Para aplicação dos subitens III e IV do item 24.2. haverá:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- b)** Intimação do licitante ou do contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no subitem IV do item 24.2., será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

III. A prescrição da aplicação das sanções aos subitens III e IV do item 24.2 ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara de Vereadores, e será:

- a)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem anterior;
- b)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013¹³.
- c)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores.

24.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara de Vereadores que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão

¹³ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

24.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.10. A Câmara de Vereadores, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

24.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma do item 24.3.2.

24.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara de Vereadores a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara de Vereadores, exigidos, cumulativamente.

- I. Reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

24.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens VIII e XII do item 24.1. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Presidente da Câmara, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

25.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Câmara de Vereadores, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante finais de semana, feriados, pontos facultativos e recessos municipais.

25.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado nos seguintes locais:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II. Portal da Transparência do Município de Itá (ita.atende.net);
- III. Site oficial da Câmara de Vereadores de Itá/SC;
- IV. Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- V. Plataforma compras.gov.br;
- VI. Jornal diário de grande circulação.

25.5. São anexos deste edital:

- I. Informações de documentos complementares;
- II. Relação de documentos de habilitação;
- III. Cronograma de limpeza.

25.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

Itá/SC, 1º de julho de 2026.

Amauri Roque Sartoretto

Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

ANEXO I – INFORMAÇÕES DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a Minuta do Contrato Administrativo e os documentos com o Modelo de proposta de preço, os Modelos das declarações a serem preenchidas e o Modelo de planilha de composição de custos encontram-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos, os quais podem ser acessados por meio dos seguintes caminhos:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:**
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;
- **Portal da Transparência do Município de Itá:**
<https://ita.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> →
Buscar na aba de licitações → Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Itá →
Modalidade: Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 → Tipo de Objeto: Prestação de
Serviços - (Nova Lei de Licitações) → Tipo de Concorrência: Normal - (Nova Lei de
Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 001/2026 e clicar em detalhar;
- **Site oficial da Câmara de Vereadores de Itá:**
<https://www.camaraita.sc.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao/1/2026> → Pregão N.
01/2026;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

**ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

1. Habilitação jurídica:

1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

1.2. Quando cabível, autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1.3. Documento com foto do representante legal.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3. Habilitação econômico-financeira:

3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), sendo que, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da
Rua 01, nº 157 – Centro – CEP: 89760-000 – ITÁ – SC
Telefone: (49) 3458 1725 – CNPJ: 10.561.999/0001-00
Site: www.camaraita.sc.gov.br – E-mail: camara@camaraita.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ**

sede do licitante.

4. Habilitação técnica:

4.1. Atestado de capacidade técnica, oferecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução de objeto similar/compatível ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, como o prazo de execução e a quantidade de funcionários.

5. Verificação de impedimentos:

5.1. Comprovante de consulta nos Cadastros ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6. Declarações mínimas que deverão ser apresentadas:

6.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de que os documentos apresentados pelos proponentes conferem com o original.

6.2. Declaração de inexistência de impedimentos.

6.3. Declaração de aplicação dos arts. 42 ao 49 da LC 123-2006, se aplicável.

6.4. Declaração de cumprimento de reserva de cargos.

6.5. Declaração de cumprimento do art. 7, inciso XXXIII, da CF.

6.6. Instrumento particular de confidencialidade e outras avenças.

6.7. Declaração de vistoria ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Obs. 1: As Declarações são documentos indispensáveis a serem entregues, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

Obs. 2: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Obs. 3: Os endereços eletrônicos com os modelos das declarações podem ser encontrados no Anexo I deste edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

ANEXO III – CRONOGRAMA DE LIMPEZA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

• **Serviços diários:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Organizar e proceder a limpeza de manutenção de todos os ambientes da Câmara de Vereadores, em especial o plenário e o hall de entrada.
2	Proceder a limpeza de manutenção de sanitários, incluindo lavatórios, vasos sanitários, mictórios, papeleiras, espelhos e metais sanitários.
3	Esvaziar lixeiras dos banheiros, cozinha e demais ambientes.
4	Repor sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha nos sanitários e papel toalha na cozinha.
5	Manter a limpeza e organização da cozinha ao lavar, secar e guardar louças, limpar cafeteiras, remover lixos e higienizar pia e fogão.
6	Manter a limpeza e organização da área de serviço ao higienizar e guardar os materiais utilizados para a limpeza do dia.
7	Varrer/aspisar e passar pano úmido nos pisos da cozinha, área de serviço e banheiro.
8	Recolher o lixo comum e reciclável ao final do expediente, providenciando a destinação correta.

• **Serviços semanais, que deverão ser realizados de duas a três vezes ou quando solicitado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Varrer/aspisar e passar pano úmido nos pisos do hall de entrada, plenário, salas de trabalho, depósitos, corredores e demais dependências.
2	Esfregar escadas.
3	Esfregar sanitários, incluindo lavatórios, vasos sanitários, mictórios, papeleiras, espelhos, metais sanitários e pisos.
4	Retirar e substituir os sacos de lixo das lixeiras internas.
5	Organizar geladeira e armários da cozinha.
6	Lavar, estender, recolher, dobrar e guardar panos.
7	Manter limpas e organizadas as áreas externas imediatas, como acessos e calçadas.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

- **Serviços semanais, que deverão ser realizados uma vez ou quando solicitado:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Remover com um pano úmido o pó de mesas, cadeiras, armários, balcões, prateleiras e demais mobiliários.
2	Limpar maçanetas, interruptores, corrimãos, guarda-corpos e superfícies de contato frequente.
3	Aspirar carpetes, tapetes e capachos, quando houver.
4	Limpar portas de vidros e divisórias de vidro internas.
5	Limpar divisórias dos banheiros.
6	Retirar e substituir os sacos de lixo das lixeiras externas e dar a devida destinação.
7	Proceder limpeza detalhada de áreas externas.

- **Serviços quinzenais:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Higienizar cadeiras, poltronas e mobiliários estofados.
2	Limpar interna e externamente esquadrias, caixilhos e vidros de janelas acessíveis, sem exposição à situação de risco.
3	Realizar limpeza detalhada dos pisos, com esfregão, água e produto adequado.
4	Limpar externa e internamente, quando possível, eletrodomésticos como cafeteiras, geladeira, forno, micro-ondas, filtro de água e máquina de lavar.

- **Serviços mensais:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Retirar sujeiras e teias de aranha de paredes, cantos, teto e beirais do lado externo das janelas.
2	Remover ou afastar caixas, móveis, eletrodomésticos e demais mobiliários que dificultem a adequada higienização do ambiente, a fim de possibilitar a limpeza do piso sob tais itens.
3	Realizar limpeza das portas, batentes, rodapés e paredes laváveis.
4	Remover as sujeiras da parte externa de tomadas, luminárias, ventiladores e demais superfícies superiores.
5	Realizar a limpeza detalhada de papeleiras, objetos decorativos, quadros, vasos de flores e demais itens ornamentais.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITÁ

6	Limpar e organizar a parte interna do armário da cozinha.
7	Limpar persianas e eventuais cortinas.
8	Lavar com água e produtos/materiais adequados carpetes, tapetes e capachos, quando houver.
9	Higienizar lixeiras e recipientes de resíduos.

- **Serviços bimensais:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Limpar e organizar internamente armários baixos, gavetas e prateleiras.

- **Serviços semestrais:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Lavar/higienizar bandeiras, observando os cuidados necessários quanto ao tipo de tecido, a fim de não as danificar.
2	Proceder a lavagem completa e pesada das áreas externas.
3	Limpar e organizar internamente depósitos, arquivos e armários altos.